

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|-------------------------------|---|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Aviário da Avarela | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, nº. 1, alínea e) Caso Geral | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos | | |
| Proponente: | Sociedade Avícola da Avarela | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo | | |
| Autoridade de AIA: | CCDR LVT | Data: 11 de setembro de 2013 | |

| | |
|-----------------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|-------------------------------|---|
| Condicionantes da DIA: | <ol style="list-style-type: none"> Desativação dos 5 pavilhões (10 a 14) objeto do processo de legalização n.º 596/07 da Câmara Municipal de Óbidos; Obtenção do respetivo título de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o Decreto-lei nº226-A/07 de 31 de Maio, para as intervenções na linha de água e para as duas charcas que se localizam na linha de água; Criação de uma nitreira que garanta a possibilidade de armazenamento de efluentes pecuários no período que decorre entre a realização da limpeza dos pavilhões e a recolha por parte de entidade licenciada para o efeito. Esta nitreira deverá dar cumprimento ao art.º 3º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho; Apresentar um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a apresentar na DRAP-LVT para validação e aprovação, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho. Após aprovação pela DRAP-LVT deverá este plano ser entregue na ARH do Tejo; Garantir que entre 15 de junho e 15 de setembro o funcionamento da instalação avícola é submetido a um período de vazio sanitário; Cumprimento dos aspetos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, Cumprimento das medidas de minimização propostas. |
|-------------------------------|---|

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Exploração

1. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).
2. Garantir as boas condições físicas do sistema existente e respetiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
3. Todos os pavilhões devem ser impermeabilizados e com uma drenagem de águas residuais adequada.
4. Assegurar que todas as águas residuais produzidas sejam encaminhadas para fossa séptica fechada.
5. Drenar em conduta as águas residuais e os lixiviados da exploração.
6. Evitar a ocorrência de derrames de águas residuais.
7. Em caso de ocorrência de derrames, deve ser adotado um procedimento urgente de contenção do derrame com vista à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas superficiais e subterrâneas. Para tal, o derrame deve ser recolhido (com a brevidade possível), sendo as terras contaminadas resultantes desta operação enviadas para operador licenciado para o seu tratamento.
8. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das águas residuais da fossa séptica com poço absorvente para a ETAR Municipal.
9. A fossa deverá ser esvaziada por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
10. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
11. Evitar a ocorrência de derrames na zona dos bebedouros, através da implementação de procedimentos de deteção e reparação de fugas.
12. Substituir o sistema de abeberamento atual, constituído por bebedouros tipo campânula, por um sistema de fornecimento de água através de pipetas.
13. Aplicação de sistemas de alta pressão, utilizados na lavagem dos pavilhões, proporcionando uma limpeza mais eficaz com menor consumo de água.
14. Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá proceder-se ao seu licenciamento junto da APA/ARH do Tejo e Oeste.
15. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
16. Armazenagem temporária dos resíduos em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, garantindo a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas.

| |
|---|
| 17. Reutilização das embalagens, sempre que possível. |
| 18. Separação e recolha seletiva dos resíduos na fonte e encaminhamento correto dos mesmos. |
| 19. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção. |
| 20. Seleção das entidades de gestão de resíduos devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente. |
| 21. Transporte de resíduos por destinatário autorizado para os resíduos em causa (transportador com alvará para transporte) ou pelo próprio produtor (Sociedade Avícola da Avarela, Lda). |
| 22. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final. |
| 23. Atualização anual dos dados relativos à produção de resíduos da exploração de Avarela no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA). |
| 24. Identificação e classificação dos resíduos armazenados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos. |
| 25. Elaboração de um plano de gestão de resíduos com indicações do tipo, quantidade, destino final e entidades responsáveis autorizadas pela sua gestão. |
| 26. Não efetuar as atividades ruidosas durante o período noturno. |
| 27. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos de ventilação, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica. |
| 28. Definir previamente trajetos para circulação de veículos afetos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo. |
| 29. As diversas entidades responsáveis pelo transporte de animais, ração e subprodutos e dos resíduos gerados, devem efetuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais de forma a minimizar os possíveis impactes negativos na qualidade do ar decorrentes do tráfego dos veículos afetos à exploração avícola. |
| 30. Circulação do tráfego de veículos pesados a velocidade reduzida nas zonas próximas aos recetores sensíveis, de forma a reduzir as emissões de poeiras. |
| 31. No caso do transporte das aves para o matadouro, solicitar à empresa responsável pela recolha das aves que o seu acondicionamento garanta que não haja desprendimento de penas. |
| 32. As jaulas utilizadas no transporte das aves vivas devem ser alvo de lavagem e desinfeção entre cada utilização. |
| 33. Rega por aspersão do caminho de acesso, no período mais seco do ano, em especial junto às zonas agrícolas contíguas à instalação. |
| 34. Formação dos condutores no sentido de ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis. |
| 35. Garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de |

| |
|---|
| prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência. |
| 36. Efetuar/reforçar a proteção e prevenção quanto à dispersão de odores através de plantações junto ao limite da propriedade. |
| 37. Implementar uma cortina arbórea constituída por espécies de crescimento rápido, de folha persistente, revestidas de preferência desde a base, a sul da propriedade de forma a minimizar o impacte visual do exterior. |
| 38. Cobertura dos pavilhões em chapa com isolamento interno de 40 mm. |
| 39. Controlo automático, e eventualmente manual, da abertura das janelas, em ordem a uma adequada renovação do ar, cuja circulação contribui para a secagem das camas. |
| 40. Aplicar larvicida em todas as zonas onde ocorram derrames e zona húmidas, com o objetivo de reduzir a humidade. |
| 41. Implementar procedimentos de controlo e minimização do grau de humidade das camas e de secagem das mesmas. |
| 42. Espalhamento de cal na envolvente dos pavilhões na zona dos beirados dos telhados, de modo a reduzir a humidade do solo. |
| 43. O estrume/camas retiradas dos pavilhões deverá ser armazenado em local seco, impermeabilizado e com drenagem de lixiviados. |
| 44. O estrume deverá ser tapado com plástico preto ou lona, de acordo com o definido no Código de Posturas Municipal. |
| 45. Minimização do tempo de manuseamento do estrume retirado dos pavilhões. |
| 46. Transporte do estrume com recurso a uma cobertura adequada, eliminando o eventual derrame no percurso e a dispersão de odores. |
| 47. Ajuste do teor proteico das rações às necessidades das aves com vista à redução do azoto nos excrementos e, conseqüentemente, nos estrumes. |
| 48. Suplementação das dietas com enzimas glucídicas e proteolíticas, capazes de melhorar a digestibilidade de diversos constituintes orgânicos dos alimentos e, por conseguinte, diminuir a quantidade de fezes. |
| 49. Suplementação das dietas com fitases, por forma a diminuir o teor de fósforo nos estrumes. |
| 50. Apresentação do alimento na forma granulada, por forma a gerar menor excreção de dejetos. |
| 51. Administração do alimento <i>ad libitum</i> , o que é benéfico em termos ambientais no que concerne a uma menor excreção de dejetos. |
| 52. Aplicação periódica, de inseticidas adequados às diferentes fases do ciclo de vida de insetos (moscas), permitindo o respetivo combate e controlo e proliferação. |
| 53. Sempre que se verificar a existência de larvas, deverá ser aplicado um larvicida de modo a evitar a evolução do ciclo até à mosca adulta. |
| 54. À entrada de cada um dos pavilhões deve existir pedilúvio munido de água desinfetada. |

55. Garantir o cumprimento do Plano Nacional de Controlo de Salmonelas, em bandas de perus de engorda.

Fase de Desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas.
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que fiquem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água.
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado.
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte.
5. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Validade da DIA

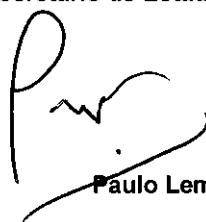
Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente



Paulo Lemos

ANEXO

| | |
|---|--|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p>Início do Procedimento de EIA: 04-07-2011</p> <p>Nomeação da CA: 07-07-2011</p> <p>Pedido de elementos: 29-07-2011</p> <p>Conformidade do EIA: 17-10-2011</p> <p>Consulta Pública: 14-11-2011 a 15-12-2011</p> <p>Visita Técnica: 09-01-2012</p> <p>Parecer da CA: 14-02-2012</p> <p>Prazo final de AIA (120º dia): -----</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Início do procedimento a 4 de Julho de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.· Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-07-2011 e 30-09-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 17 de outubro de 2011.</p> <ul style="list-style-type: none">· Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Óbidos, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ARSLVT – Sub-Região de Saúde de Lisboa, REFER – Rede Ferroviária Nacional e REN Rede Elétrica Nacional. <p>Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo I do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Após a análise efetuada esta entidade emite parecer favorável, considerando no entanto que devem ser cumpridas as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Devem ser previstos vestiários, munidos de cacifos duplos de forma a permitir a separação das roupas de uso pessoal e de trabalho para cada um dos funcionários, de acordo com a art.º 18º da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro;• Devem ser previstos balneários com chuveiros dotados de água quente e fria, tal como definido no artigo 19º, da Portaria n.º 987/93 do 6 de outubro;• As instalações sanitárias devem cumprir o artigo 2º. da Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro;• Em todos os locais onde as condições do trabalho o justifiquem, deve existir material de primeiros socorros de fácil acesso e devidamente sinalizado, de acordo com o artigo 21º - 3) da Portaria n.º 987/93 do 6 de outubro;• As jaulas utilizadas no transporte das aves vivas devem ser alvo de lavagem e |
|---|--|

desinfecção entre cada utilização;

- À entrada de cada um dos pavilhões deve existir pedilúvio munido de água desinfetada;
- Considera-se que os silos de alimentos devem ser alvo de avaliação de ruído, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo à proteção dos trabalhadores contra riscos decorrentes da exposição ao ruído no local de trabalho;
- Os resíduos perigosos, nomeadamente lâmpadas, devem ser encaminhados para destino final adequado;
- Apesar de não ter sido identificado como potencial fator de impacto ambiental, há a considerar as emissões resultantes das eventuais caldeiras de biomassa e aquecedores (nada é referido acerca da sua existência).
- Na conceção das instalações, deve ter-se em conta os princípios relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro e a Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro, que fixa as normas técnicas de execução do diploma anterior.

Câmara Municipal de Óbidos (CMO)

A CMO informa que o projeto em análise está localizado numa área classificada pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Óbidos como Espaço Florestal e Espaço Agrícola-Outras Áreas Agrícolas (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 28 de novembro, publicada no DR n.º 276/96 – I Série-B de 28 de novembro).

Refere que nenhum processo existente do Aviário é portador de alvará de autorização de utilização. Relativamente ao licenciamento portador de alvará de construção/legalização existem os seguintes processos:

- Pavilhão 4 Proc. N.º 348/96 portador do alvará de legalização n.º 81/98;

- Pavilhão 5 Proc. N.º 349/96 portador do alvará de legalização n.º 82/98;

- Pavilhão 6, 7, 8 e 9 Proc. N.º 215/96 portador do alvará de legalização n.º 519/98;

- No processo n.º 596/07, que diz respeito à legalização dos restantes pavilhões, o mesmo encontra-se arquivado por ter sido considerado deserto por despacho de 24 de Maio de 2011.

Refere ainda, que os pavilhões relativos ao Proc. 596/07 encontram-se localizados em área classificada pelo PDM de Óbidos como Espaço Florestal, cujos parâmetros urbanísticos se encontram definidos no artigo 57º do Regulamento do PDM de Óbidos com a redação dada pela alteração publicada no aviso n.º 5168/2010, pela área total de construção que representam não são passíveis de legalização mediante o índice de construção bruto máximo de 0,04 conforme a alínea c) do n.º 4 do artigo 57º, encarando um possível enquadramento do Aviário na alínea b) no n.º 1 do mesmo artigo 57º.

Relativamente às Servidões e restrições públicas:

No que concerne ao **Ordenamento do Território**: e de acordo com o PDM de Óbidos, a exploração localiza-se, maioritariamente, numa área classificada como “Espaços Florestais”. Refere ainda a existência de uma área classificada como “Espaço Urbanizável - de nível 2” e uma outra classificada como “Espaços Agrícolas”;

Considera também importante a articulação da atividade avícola com os vários instrumentos de gestão territorial em vigor para o concelho e região e refere que tal

não é referido no EIA.

Relativamente às **Águas Residuais e Recursos Hídricos**, considera que, de acordo com o EIA, são produzidos 40,8 m³/ano de águas residuais e o volume afluente à fossa séptica será de 564 m³/ano, ou seja cerca de 50 m³/mês;

Salienta que as fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, dimensionados e construídos segundo critérios adequados, segundo o volume de efluentes produzidos e tendo em conta vários aspetos de proteção dos recursos hídricos.

Considera que a fossa existente deverá estar dimensionada de acordo com os requisitos legais e com o volume afluente e ser aprovada pela Câmara Municipal, devendo o respetivo requerimento ser instruído com cópia da licença de descarga ou comprovativo do início do processo de licenciamento;

Informa que o último transporte de lamas ocorreu em 2010, pelo que considera que a periodicidade de recolha de lamas não é adequada à proteção dos recursos hídricos existentes no local;

Refere que o EIA não apresenta uma caracterização das águas residuais com origem na atividade avícola. Salienta que esta caracterização é essencial uma vez que o Município de Óbidos não recolhe lamas de efluentes com características industriais; sendo também interdito o seu lançamento para sistemas de drenagem de águas residuais; assim considera que as lamas deverão ter um tratamento adequado em instalações licenciadas para esse fim.

Relativamente ao referido no EIA quanto ao encaminhamento das lamas para as ETAR Municipais, informa que o Município não possui equipamentos, sendo a empresa Água do Oeste, a entidade responsável para o efeito. Deste modo, considera importante a consulta e a verificação das ETAR quer do volume de lamas quer das características do efluente;

Informa que as linhas de água existentes na propriedade são afluentes do rio Arnóia e têm a jusante a Lagoa de Óbidos, pelo que a ocorrência de derrames de águas residuais quer domésticas quer industriais poderão causar um impacte negativo muito significativo.

No que se refere aos **Resíduos**, considera que o EIA não menciona os procedimentos a adotar para o espalhamento do estrume produzido nos aviários, nomeadamente o disposto no capítulo 3 do anexo VIII do Regulamento "CE" n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, alterado pelo Regulamento "CE" n.º 808/2003, de 12 de maio.

Alerta que a não remoção imediata dos estrumes da exploração avícola e as más práticas agrícolas têm promovido no concelho de Óbidos a multiplicação da população de insetos, nomeadamente a da mosca doméstica. Salienta ainda, que sendo a mosca doméstica um vetor de transmissão de doenças, a sua presença em elevado número, facto que se tem observado nos últimos anos, representa um elevado risco para a saúde pública.

Relativamente ao **Impacte Visual**, refere que as instalações do aviário inserem-se dentro do perímetro do sistema de vistas do castelo e Vila de Óbidos, delimitada no âmbito do processo de revisão do PDM, enquanto área a submeter a medidas especiais de salvaguarda dos valores paisagísticos, nos termos da proposta apresentada na 3ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento, realizada no dia 12 de dezembro de 2011.

Finaliza referindo que o desenvolvimento da região assenta essencialmente no turismo de qualidade ambiental e urbanística e os aviários têm um impacte negativo muito



| | |
|--|---|
| | <p>significativo sobre o ambiente, contribuindo fortemente para a proliferação de insetos (moscas), com impacte visual negativos no sistema de vistas do castelo e com impacte negativo sobre os recursos hídricos, pelo que considera que a exploração em estudo não se enquadra nos vetores de desenvolvimento económico, social e legal definidos para aquela região.</p> <p>Rede Ferroviária Nacional - REFER</p> <p>Após análise, esta entidade constatou que a unidade de produção avícola localiza-se em terrenos confinantes com o Domínio Público Ferroviário (DPF), aproximadamente entre os km 100,00 e 101,000, da linha do Oeste, devendo este estudo de Impacte Ambiental (EIA) atender aos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A REFER tem como intenção a modernização da Linha do Oeste, entre Meleças e Caldas da Rainha, sendo que para o troço próximo destas instalações avícolas apenas se preconiza a eletrificação desta linha, constituída por via única, não implicando alterações significativas aquele canal ferroviário• Recomenda o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, enquadrado na Portaria 637/2009 de 9 de Junho: "Normativo de Aplicação para Atividades Pecuárias". <p>Conclui que uma vez que sejam cumpridas as disposições legais supra citadas nada tem a obstar à execução do projeto.</p> <p>Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</p> <p>Dado tratar-se de uma exploração existente, que não afeta condicionantes legais da jurisdição da DRAP-LVT e, uma vez que não se prevê novas construções, do ponto de vista agrícola, esta entidade informa que nada tem a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização.</p> <p>Refere, ainda, que na salvaguarda da continuidade destas unidades produtivas a DRAP, no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM do Óbidos, tem alertado para a necessidade de cartografar as pecuárias existentes no concelho para que, em termos de ordenamento/classificação do solo, estas venham a integrar categorias de espaço compatíveis.</p> <p>Esta posição foi transmitida polo ofício n.º 12639, do 13-08-2009, dirigido a Câmara Municipal do Óbidos, com conhecimento à CCDR-LVT, através do ofício n.º 12644, de 13-08-2009.</p> <p>Constatou que o EIA inclui as condicionantes relativas ao Novo Aeroporto de Lisboa, pelo que nada tem a acrescentar.</p> |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos contributos enviados pelo cidadão Hernâni José Leal Pedras, pela Associação Empresarial do Concelho de Óbidos e pela Câmara Municipal de Óbidos.</p> <p>Das contribuições enviadas pelo cidadão Hernâni José Leal Pedras e pela Associação Empresarial do Concelho de Óbidos, é manifestada grande preocupação e consternação devido ao agravamento da proliferação de moscas.</p> <p>Alertam para o fato dos estabelecimento comerciais e empresas, designadamente, na área da hotelaria, restauração e bebidas, receberem graves reclamações relativas ao</p> |

aparecimento de moscas, que afetam o normal funcionamento dos mesmos, sendo que os proprietários desses estabelecimentos consideram que o aparecimento das moscas poderá dever-se ao aviário em causa.

Salienta-se ainda que alguns empresários mencionam ter contactado empresas especializadas e técnicos credenciados, que lhes afirmaram não conseguir assegurar um controlo eficiente da espécie infestante existente nos seus estabelecimentos.

A **Câmara Municipal de Óbidos** envia diversos documentos, nomeadamente:

1. Certidão de deliberação resultante da deliberação camarária tomada na reunião realizada a 14 de dezembro de 2011, suportada pela informação técnica dos Serviços do Ambiente;
2. Parecer da **Junta de Freguesia de Santa Maria**, aprovado na reunião realizada a 5 de dezembro de 2001.

A Junta de Freguesia emite parecer desfavorável, tendo em conta as queixas:

- das populações das aldeias Bairro, Sr.^a da Luz, Avarela, Casal da Toiça e Vila de Óbidos referentes ao aparecimento de moscas e maus cheiros vindos aviários;
- de comerciantes da zona relativas ao mau cheiro e moscas;
- agricultores que têm grandes problemas para fazer boas produções e a baixo custo porque têm de fazer mais tratamentos fitossanitários;

3. Exposição do **Sr. Açucena Luís**, pela empresa Desicosmo. Informa que esta empresa especialista em desinfecções e que assegura o controlo de pestes num grande número de estabelecimentos comerciais em Óbidos, tem desenvolvido em parceria com a Câmara Municipal de Óbidos, medidas para minimizar e avaliar os focos de infeção de insetos voadores durante o ano de 2009, o qual se veio a verificar ser o maior foco de contaminação e desenvolvimento da espécie nos referidos aviários.

Informa que das reuniões realizadas com os proprietários dos aviários, se constatou não ser efetuado nenhum tratamento preventivo contra as lavras nos estrumes recolhidos dos aviários e disponibilizados como fertilizantes nos terrenos agrícolas, sendo o sistema preventivo de controlo de voadores muito rudimentar e sem grandes garantias de eficácia.

Refere que a existência, em todos os anos, de grandes infestações de voadores em toda a área envolvente, põe em causa, em termos de higiene e segurança alimentar, todos os estabelecimentos comerciais de Óbidos.

4. Reclamação do **Sr. Rui Barros** datada de 2008, na qual informa o presidente da Câmara da existência de reclamações que recebe de seus clientes, devidas ao mau cheiro e à quantidade de moscas provenientes do aviário
5. Exposição da **Associação Empresarial do Concelho de Óbidos**, datada de 2009, relativa a reclamações de empresários, comerciantes e hoteleiros referentes à existência de uma infestação de moscas baratas, ratos e ratazanas.
6. Um conjunto de reclamações entregues em estabelecimentos comerciais existentes no concelho, datadas de 2009.
7. Reclamação de **José Patrício e Helena Patrício**, enviada em 2009, pela Junta de Freguesia, à Câmara Municipal, onde é referida a existência de uma praga de moscas
8. Reclamação enviada, em 2010, à Câmara Municipal de Óbidos pela **Casa de**



| | |
|--|---|
| | <p>Óbidos, referente à existência de grande quantidade de moscas.</p> <p>9. Reclamação enviada, em 2010, à Câmara Municipal de Óbidos pelo Parlatório Clube onde é referida a existência de um número elevado de moscas.</p> <p>10. Reclamação enviada, em 2010, à Câmara Municipal de Óbidos pelo Sr Hernâni José Leal Pedras que manifesta o seu repúdio pela situação provocada pela existência de moscas.</p> <p>11. Abaixo-assinado enviado pela Associação Empresarial do Concelho de Óbidos, dirigida à Presidente desta CCDR, cujo teor se encontra descrito nos contributos rececionados (3º paragrafo do presente ponto).</p> <p>Dos contributos rececionados, constata-se a preocupação dos cidadãos relativamente à existência de moscas, as quais consideram ser provenientes da exploração avícola em análise.</p> <p>Comentários da CA</p> <p>Da visita às instalações não se constatou a existência de número elevado de moscas.</p> <p>Durante a visita foi questionado o proponente e o Médico Veterinário da Câmara, que referiram que o ano de 2009 foi um ano atípico relativamente ao aparecimento de grande número de moscas. Contudo, este problema, através de tratamentos específicos pode ser controlado. Inclusive nesse ano foi utilizado este tipo de tratamento com resultados positivos no controle do número de moscas.</p> <p>Considera ainda a CA, e atendendo à característica da área envolvente ao projeto, bem como do seu funcionamento que é difícil provar com toda a certeza que a causa do aparecimento das moscas tenha como origem o aviário em estudo.</p> |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>O Aviário da Avarela da Sociedade Avícola da Avarela, localiza-se em Avarela, freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos, distrito de Leiria. tendo como principal objetivo a viabilização e dinamização da indústria de produção animal, na vertente de engorda de perus.</p> <p>A instalação avícola em estudo, desenvolve-se numa propriedade com cerca de 40ha, e iniciou na sua atividade em 1980 (em nome de José Tibúrcio Sobreiro).</p> <p>A instalação foi ampliada em 1993, com a construção de três pavilhões com uma área total de 4.820 m², seguindo a construção de outros dois pavilhões em 1996 com uma área total de 3.212m². Na área restante da propriedade já tinham sido anteriormente adaptadas para a unidade avícola, as instalações anteriormente existentes.</p> <p>Atualmente a instalação é constituída por 17 pavilhões de engorda de perus (incluindo um pavilhão inacabado), agrupados segundo três núcleos. Integra ainda edifícios de serviço e apoio à atividade (dois armazéns, escritórios e duas casas de habitação dos caseiros), edifícios e sistemas de apoio à produção (sistema de captação de água, fossa séptica, 16 silos de rações, balança para os camiões, aro de lavagem de viaturas e depósito de água), conjunto das vias de acesso e circulação, áreas de carga e de estacionamento.</p> <p>A capacidade inicial de produção era de 37.500 perus, sendo que as ampliações lhe permitem uma capacidade máxima instalada total na ordem das 107.500 aves e uma produção anual de cerca de 322.500 perus.</p> <p>A instalação avícola assegura e assegura 4 postos de trabalho.</p> |

Apesar da atividade avícola se ter iniciado em 1980, verifica-se que algumas construções são anteriores a 1951 (3 pavilhões).

Resultante da ampliação verifica-se que em 1996, foram aprovados e licenciados (licença de construção n.º 519/98) 4 novos pavilhões. Em 1997 foi instruído um processo (n.º 598/07 da Câmara Municipal de Óbidos). Em abril de 2008 a Câmara Municipal de Óbidos emitiu uma declaração técnica com o deferimento do projeto em apreço, correspondente à legalização dos 5 pavilhões que integravam o processo n.º 596/07. Também em Abril de 2008 é emitido o parecer técnico favorável do médico Veterinário da Câmara Municipal de Óbidos à emissão da licença de utilização dos pavilhões da instalação avícola.

Apesar do parecer favorável da entidade licenciadora da atividade e da atribuição das licenças de construção das instalações pela Câmara Municipal de Óbidos, encontra-se pendente a emissão das respetivas licenças de utilização dos pavilhões avícolas.

O projeto tem impactes positivos que se consideram pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outros aspetos de negócio a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva.

Relativamente aos Recursos Hídricos considera-se que os impactes negativos significativos que poderão ocorrer, verificar-se-ão sobretudo ao nível da qualidade da água, e estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos produzidos, nomeadamente das "camas" das aves e aves mortas, assim como em operações de remoção de águas residuais domésticas provenientes da fossa, contudo considera-se que estes impactes são passíveis de serem minimizados.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas medidas de minimização adequadas.

No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que:

- Não apresenta compatibilidade com a classe de Espaços Florestais do PDM concelhio;
- Não se demonstrou a legalidade das edificações relativas aos pavilhões de produção de 10 a 14, Pavilhões "Lago", "Ovil", "Freixeiro" e "Armazéns de Camas de Apoio";

No que se refere ainda a este fator ambiental releva-se o facto de que a Câmara Municipal de Óbidos informar que:

- Nenhum processo existente do Aviário é portador de alvará de autorização de utilização. Relativamente ao licenciamento portador de alvará de construção/legalização existem os seguintes processos:
 - Pavilhão 4 Proc. N.º 348/96 portador do alvará de legalização n.º 81/98;
 - Pavilhão 5 Proc. N.º 349/96 portador do alvará de legalização n.º 82/98;
 - Pavilhão 6, 7, 8 e 9 Proc. N.º 215/96 portador do alvará de legalização n.º 519/98;
 - No processo n.º 596/07, que diz respeito à legalização dos restantes pavilhões, o mesmo encontra-se arquivado por ter sido considerado deserto por despacho de 24 de Maio de 2011.

Informa ainda, que os pavilhões relativos ao Proc. 596/07 encontram-se localizados em área classificada pelo PDM de Óbidos como Espaço Florestal, cujos parâmetros urbanísticos não se encontram em conformidade com o PDM em vigor.

Face ao exposto, e apesar do Aviário da Avarela ser viável do ponto de vista



ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, verificou-se que em termos de Ordenamento do Território ocorrem incompatibilidades com o regulamento do PDM de Óbidos, nomeadamente desconformidades com os índices de construção constantes do Art.º 57º.

Face a um projeto de DIA desfavorável, foi notificado o proponente para que em sede de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para que se viesse a pronunciar.

As Alegações apresentadas pelo proponente vieram reforçar a informação apresentada no EIA no que se refere à data de existência da instalação avícola, bem como quanto à legalidade dos pavilhões, designadamente nºs 1 a 9, apresentando as respetivas licenças de construção e sanitárias existentes. Alega, ainda, que os pavilhões "Lago", "Ovil", "Freixeiro", "Armazéns de Camas de Apoio", são edificações anteriores a 1951 (RGEU), pelo que não carecem de autorização administrativa.

O proponente reforça a importância da instalação avícola para a cadeia produtiva em que estão integrados, sendo que o eventual encerramento desta instalação terá um efeito de "contágio" nesta cadeia produtiva, pondo em causa a manutenção dos 110 postos de trabalho assegurados pelo conjunto destas empresas.

Posteriormente, em resultado de reunião na qual estiveram presentes a SEAOT, a CCDR LVT, a Câmara Municipal de Óbidos e o proponente entendeu-se que haveria a possibilidade de autorizar a totalidade do projeto caso fosse desenvolvido um Plano de Pormenor que incidisse sobre a área de intervenção, por forma a permitir alterar o PDM no que se refere aos índices e afastamentos permitidos e consequentemente permitindo ultrapassar os impactes ambientais decorrentes desta exploração nas condições em que atualmente é exercida. Neste contexto foi prorrogado o prazo de Audiência Prévia, ficando suspensa a decisão relativa às propostas do proponente apresentadas em sede de Alegações.

É nesta sequência que em agosto de 2013 a CM de Óbidos remete cópia de parte da reunião ordinária realizada pela CM no dia 7 de agosto de 2013 referente à "*Proposta de deliberação sobre a proposta de contrato de planeamento apresentado pela Sociedade Avícola Avarela Lda (...)*". A CM pretendia que o Plano de Pormenor a elaborar (PP) englobasse uma área de intervenção mais abrangente que a área/perímetro do projeto, que incluísse o Parque Tecnológico de Óbidos e as duas pedreiras existentes nas proximidades, de modo a que a solução urbanística pudesse resolver e compatibilizar as diferentes atividades que existem naquela zona com o menor impacto ambiental possível. No entanto os termos de referência apresentados pelo proponente limitavam-se unicamente à área ocupada pela exploração avícola. Assim, nestes termos, a CM de Óbidos não estará disposta a celebrar o contrato de planeamento uma vez que o proponente não explicita qual a solução urbanística a adotar, nem explicita quais as disposições do PDM que sujeitariam a alteração. Esta questão é relevante na medida em que "*(...)na realidade as construções que atualmente existem naquele local são compatíveis com este tipo de exploração agrícola, em áreas agrícolas e áreas florestais e tanto uma como outra são compatíveis com explorações avícolas. (...) O que não é compatível é a quantidade, a densidade de construção que existe e não é compatível também com os afastamentos que as mesmas construções apresentam relativamente às extremas da propriedade.*"

Do exposto, considera-se que o referido procedimento diligenciado pelo proponente junto da CM, não altera nem acrescenta quaisquer matérias suscetíveis de ultrapassar as incompatibilidade/desconformidades do projeto, com o PDM de Óbidos relativamente às edificações existentes nos espaços florestais, isto é as incompatibilidades relativas aos pavilhões 10 a 14.

Verifica-se assim que não foi possível, até esta data, através de um instrumento de planeamento alterar as disposições do PDM no sentido de dotar de legalidade a totalidade da instalação avícola, pelo que a análise abaixo apresentada é retomada à data das alegações apresentadas pelo proponente.

Importa, assim, analisar a proposta inicial do proponente com base nos elementos constantes do EIA e a totalidade da informação reunida no âmbito da fase de Audiência Prévia:

i) A DRARO – Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (parecer enviado ao proponente através de ofício de outubro de 1997) informa que:

1. *Dois pavilhões, já tinham sido objecto de informação favorável sobre a viabilidade de implantação, através da informação técnica n.º 1/94 enviada ao interessado através do ofício da Zona Agrária do Alto Oeste- C. Rainha, n.º 530 de 94/03/22.*
2. *O requerimento agora apresentado, deveria referir só 4 pavilhões e como ampliação da exploração.*
3. *Atendendo aos pareceres favoráveis emitidos pela Câmara Municipal de Óbidos e Ministério do Ambiente, sou do parecer que, toda a exploração reúne condições de defesa sanitária dos efectivos em exploração, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/96 de 31 de Maio e alínea a) do artigo 15º da Portaria 206/96 de 7 de Junho.*
4. *O proprietário deverá ser notificado ao abrigo do artigo 30º da Portaria 206/96 de 7 de Junho, para proceder aos ajustamentos considerados necessários”*

ii) É demonstrado o licenciamento dos pavilhões n.ºs 1 a 9.

iii) Os pavilhões “Lago”, “Ovil”, “Freixeiro”, “Armazéns de Camas de Apoio”, e a casa de habitação dos caseiros são anteriores a 1951 (RGEU).

iv) A parte da ata da reunião da Câmara Municipal permite inferir o seu interesse no projeto uma vez que procurou encontrar uma solução, através da elaboração de um instrumento de planeamento (PP) que permitisse alterar o PDM.

Ainda sobre esta matéria a DRAP LVT, na sequência de reclamação apresentada, relativa a infestação de moscas, referente ao exercício da atividade da instalação avícola em análise, convocou a CCDD LVT a participar numa vistoria, que teve lugar em 22 de julho de 2013, tendo em 24 de julho de 2013 enviado o respetivo Auto, o qual conclui:

“(…) somos de parecer que quanto à questão que motivou a queixa, esta exploração, dada a dimensão e capacidade de alojamento, poderá proporcionar o desenvolvimento de moscas em grande quantidade, se não for aplicado e mantido um correto programa de combate a insetos.

Infelizmente, podemos afirmar que é impossível eliminar todos os insetos numa exploração pecuária, mas é possível controlar, a fim de minimizar os riscos de propagação de pragas.

Sendo as moscas vetores de microorganismos infecciosos, como Salmonela e outros, informamos que, em 27 de fevereiro de 2013, foram efetuadas colheitas de amostras em todos os bandos existentes na exploração (14), no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Salmonelas, em bandos de perus de engorda, com resultados negativos em todas as amostras.

Foi constatado, à data da visita, que os insetos avistados já são residuais tanto no interior como no exterior dos pavilhões, bem como a eliminação quase total



das larvas de moscas, podendo-se afirmar que este problema está sobre controlo."

Importa referir que sobre a matéria acima referida são propostas medidas que permitem minimizar os riscos de propagação de pragas destes insetos

Face ao exposto, e atentos às questões de facto e de direito acima referidas, considera-se que nada há a opor à concretização do projeto desde que excluídos do conteúdo e alcance deste ato administrativo os 5 pavilhões objeto do processo de legalização n.º 596/07 da Câmara Municipal de Óbidos.

Conclui-se, assim, que se encontram reunidas as condições para se proceder à alteração do projeto de decisão inicial, emitindo-se DIA favorável condicionada.

